

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 01/2019

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, na pessoa da pregoeira designada pelo Ato de Superintendência Sureg/RS nº 82 de 06/08/2018 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação com modo de disputa **Aberto** na modalidade de **Pregão Eletrônico** e **Critério de Julgamento Menor Preço**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do lote, conforme descrito neste edital e seus anexos, para atendimento do Setor Administrativo da Gerência de Finanças e Administração.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, no que couber, à Lei nº 13.303/2016, ao *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e conforme o caso, subsidiariamente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto nº 3.555/2000 e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

* Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 03/06/2019

Horário: 09:00h (Horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código Uasg: 135315

Informações: (51) 3326.6474, e-mail: rs.cpl@conab.gov.br, endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 57 – Porto Alegre/RS

Processo nº 21206.000919/2018-02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e contínuo, para atender a Conab/RS, conforme especificações constante neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 01 (lote), conforme estabelecido neste edital e Anexo I - Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3. O cadastro no Sicaf deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

2.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos ter-

mos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.1.6. Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

3.1.7. Que está ciente do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

3.1.8. Declaração de cota de aprendizagem.

3.2. Estará impedida de participar deste pregão:

3.2.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

3.2.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002;

3.2.3. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993;

3.2.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.2.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.11. A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.2.12. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

3.2.13. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.14. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.15. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

3.2.16. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

3.2.17. A empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

3.2.18. A empresa cujos administradores e ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3.2.19. Cooperativas, nos termos do Anexo III deste Edital - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008, firmado pelo Ministério do Trabalho e Conab.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. A licitante deverá registrar em sua proposta de preços, o valor mensal e total (para o período de 60 meses) dos itens, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

4.3. A presente licitação conterá itens agrupados em um lote, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

4.3.1. A composição do lote aparecerá na tela da licitante, que deverá oferecer proposta para todos os itens do lote. A ausência de proposta para determinado item do lote acarretará a exclusão da licitante da competição.

4.3.2. Para fins de registro da proposta no sistema **deverá ser considerado o preço mensal e total (para o período de 60 meses)** de cada item.

4.3.3. O preço total (para o período de 60 meses) de cada item corresponde ao resultado da multiplicação do valor mensal do posto pelo número de meses de vigência do contrato - 60 (sessenta) meses.

4.3.4. Em relação ao item agrupado em lote, na etapa de lances, muito embora a classificação final seja pelo preço global do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado para o item, o sistema atualizará automaticamente o preço global do lote, sagrando-se vencedora a licitante que

ofertar o **menor preço global do lote**.

4.4. Os valores deverão conter, **duas casas decimais após a vírgula**.

4.4.1. As 3^{as} e 4^{as} casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.

4.5. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

4.6. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.7. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no item anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

4.8. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 3.1 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

4.9. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no termo de referência.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.11. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 21.4 deste Edital.

4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.13. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da proposta de preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 10.1. deste edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

4.14.1. Especificações detalhadas do serviço, conforme apresentado no termo de referência;

4.14.2. Planilhas solicitadas no Anexo III - Termo de Referência, apresentadas na forma do item 11 deste edital;

4.14.3. Preço **mensal** e **total** (para os sessenta meses) dos itens e **global do lote** em algarismos.

4.14.4. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

4.14.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

4.14.6. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

4.14.7. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.14.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. A pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no termo de referência.

5.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

5.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no item 4.4 deste edital.

6.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

6.4. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

6.7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. O encerramento do item para lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.9. Decorrido o prazo fixado pela pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.

6.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

7.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 7.3.1, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.3.1;

7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido 7.3, o sistema fará um sorteio

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.3, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA DESCONEXÃO

9.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços, na forma do item 4.14 bem como as planilhas e tabelas dos anexos que compõem o termo de referência, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras Governamentais.

10.1.1. Em conjunto com a versão escrita da proposta de preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação conforme item 12.

10.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação da licitante, os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação da pregoeira, à Conab, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e seus anexos.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

10.3. Encaminhada a proposta, a pregoeira a examinará, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no termo de referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

10.3.1. Com vistas à análise da proposta de preços, da planilha de custos e formação de preços e dos documentos habilitatórios referenciados nos itens 10, 11 e 12 deste Edital, a pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.2. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

10.3.3. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** e que atender as exigências editalícias.

10.3.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não serão aceitas proposta com:

10.4.1. Valor superior ao estimado para o serviço de contínuo

10.4.2. Valores superiores ao estabelecido no Caderno Técnico – Limpeza Rio Grande do Sul, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.4.3. Preços manifestamente inexequíveis.

10.4.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.4.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

10.6. Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.5, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o Art. 278 do Regulamento de Licitações da Conab – RLC.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

10.9. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo III do Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.2. A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

11.2.1. A planilha de custos e formação de preços e a memória dos cálculos também deverão ser enviada em mídia eletrônica (excel/calc) em modo editável.

11.3. No preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às convenções coletivas de trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no Anexo III do Termo de Referência.

11.4. A inobservância das orientações/informações citadas no item 11.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

11.5. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

11.5.1. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda do envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

11.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

11.7.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelos sindicatos das respectivas categorias.

11.7.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987 e a convenção coletiva de trabalho.

11.7.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

11.7.4. O disposto no item 11.7.3 se aplica, inclusive, aos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

11.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou convenção coletiva de trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (insumos de mão de obra).

11.8.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

11.8.2. A não apresentação dos documentos citados no item 11.8.1 poderá resultar na desclassificação da proposta.

11.9. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

11.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida no item 11.9, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

11.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

11.10.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

11.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.12. Os serventes responsáveis pela limpeza das áreas da Sede, que inclui os banheiros do imóvel farão jus a um **adicional remuneratório de 40% a título de insalubridade**.

11.13. Os valores de referência para os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** tem como base a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018**, número de registro no MTE: RS000012/2018, data do registro: 03/01/2018, número da solicitação: MR084352/2017, número do processo: 46218.020596/2017-76, Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31, considerando que ainda não foram publicados os valores de 2019 do Caderno Técnico – Limpeza Rio Grande do Sul pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, razão pela qual as licitantes devem utilizar este parâmetro para cotar os seus preços, para garantir a isonomia da licitação.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

11.14. Os valores de referência para os **SERVIÇOS DE CONTÍNUO**, tem como base a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019**, número de registro no MTE: RS000092/2019, data do registro: 16/01/2019, número da solicitação: MR00174/2019, número do processo: 46218.000234/2019-21, Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31, razão pela qual as licitantes deverão utilizar este parâmetro para cotar os seus preços, para garantir a isonomia da licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, na forma do item 10.1, encaminhará, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da pregoeira.

12.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação da licitante, os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação da pregoeira, a Conab, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – cep: 90440-051.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 12.5.

12.4. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens **12.5.1, 12.5.2, 12.5.3.1, 12.5.3.2 e 12.5.3.3** quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

12.5. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

12.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.5.1.1. No caso de: empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.1.2. No caso de: microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5.1.3. No caso de: sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.1.4. No caso de: sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.5.1.5. No caso de: microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

12.5.1.6. No caso de: empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.5.1.7. No caso de: participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.1.8. Os documentos elencados nos itens 12.5.1.1 a 12.5.1.7 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

12.5.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

12.5.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.2.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2.6.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 12.5.2.6.1.1. implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

12.5.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

12.5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

12.5.3.1.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.5.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.5.3.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.3.2. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.5.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.5.3.4. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

12.5.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

12.5.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.5.3.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

12.5.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

12.5.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade da administração federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

12.5.4.1.1. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

12.5.4.1.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

12.5.4.1.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

12.5.4.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.5.4.1.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5.4.1.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 12.5.4.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.5.4.1.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

12.5.4.1.4. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado além dos mencionados no item 12.5.4.1.1.4.

12.5.4.2. Declaração de que instalará e manterá durante a vigência do contrato matriz, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do instrumento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do contrato.

12.5.4.3. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V deste Termo de Referência; **OU** declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

12.5.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

12.5.5.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

12.5.5.2. Declaração de inexistência de fato supervenientes, impeditivos para a sua habili-

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

tação neste certame;

12.5.5.3. Declaração de menor, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

12.5.5.4. Declaração, se for o caso, de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

12.5.5.5. Declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;

12.5.5.6. Declaração de elaboração independente de proposta;

12.5.5.7. Declaração de ciência do cumprimento do disposto no Art. 93 da Lei 8.213/1991 que trata da acessibilidade.

12.5.5.8. Declaração de cota de aprendizagem.

12.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

12.6.1. Sicaf, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

12.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.8. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.

12.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 10.7.

12.10. Será considerado vencedor deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme disposto no item 10.3.3 e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando a peça impugnatória na forma eletrônica (art. 18 do Decreto nº. 5.450/2005), para o endereço: rs.cpl@conab.gov.br, até as 17h. no horário de Brasília/DF

13.1.1. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja resposta será disponibilizada nos avisos referente a este Pregão, no site do Comprasgovernamental.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: rs.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasgovernamental.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá o prazo mínimo de 60 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

14.1.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.6. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.1.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Conab-Sureg – Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90440-051.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

14.1.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Os recursos rejeitados pela pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.4. O objeto deste Pregão será adjudicado pela pregoeira a licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.6. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

15.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

15.3. Antes da contratação, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

15.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

15.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 15.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

15.8. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, repactuação dos preços dos serviços contratados, a garantia contratual e o local de sua execução encontram-se previstos no termo de referência deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

17.1. As obrigações da Conab encontram-se previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

18. DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. O pagamento da prestação dos serviços e a utilização da conta vinculada pertinente à contratação serão processados na forma estabelecida no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

19.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB:

20.1.1. Para os serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de material: programa de trabalho: 001688, fonte de recursos: 0250022135, natureza de despesa: 339039;

20.1.2. Para o serviço de contínuo: programa de trabalho 001688, fonte de recursos 0250022135, natureza de despesa 339037.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

21.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab- Sureq/RS: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, CEP:90.440-51, por meio da pregoeira, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

21.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

Anexo II - Minuta de contrato.

Anexo III- Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta nº 26/2008

Anexo IV – Retirada de edital.

21.14. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

LISÂNDRA BEATRIZ CICERI
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e contínuo para atender a Conab/RS.

2. DO LOTE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote. Os serviços serão agrupados em 01 lote conforme abaixo:

Lote	Item	Categoria
01	01	Serviço de limpeza e conservação
01	02	Serviço de contínuo

2.2. O agrupamento dos serviços em 01 lote facilitará o gerenciamento do contrato. Essa modalidade de contratação, além de garantir a inter-relação entre os trabalhos contratados, encontra reforço no fato de que as funções descritas integram várias categorias profissionais amparadas por um único Sindicato (SINDASSEIO/RS), o que significa dizer que são trabalhadores assistidos pelo mesmo acordo coletivo de trabalho.

2.3. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XCI do RLC da Conab e artigo 2º, §1º, do Decreto 5.450/2005, os serviços a serem contratados se enquadram como comum com mão de obra exclusiva.

2.4. O critério de julgamento será o de menor preço.

2.5. Dos valores de referência e da composição do lote.

Lote	Item	Categoria	Valor mensal	Valor total para os 60 meses
01	01	Serviço de limpeza e conservação	12.380,89	742.853,40
01	02	Serviço de contínuo	2.637,00	158.220,00
Valor global do lote			15.017,89	901.073,40

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da contratação é apoiar as atividades administrativas e propiciar um ambiente salubre e higienizado para empregados e demais cidadãos que frequentam as instalações da Conab.

3.2. A Conab não dispõe em seu quadro funcional de recursos humanos para atendimento dos serviços mencionados no objeto, especificamente para as finalidades pretendidas.

3.3. A contratação se justifica pela necessidade de:

3.3.1. Apoiar as atividades administrativas, imprescindíveis às rotinas de trabalho;

3.3.2. Propiciar um ambiente salubre e higienizado para empregados e demais cidadãos que frequentam as instalações;

3.3.3. Manter a presteza e eficiência no atendimento ao público interno e externo.

3.4. Os serviços em apreço serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem caracterizados como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.5. Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

3.5.1. Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências da Conab para a prestação dos serviços;

3.5.2. A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos; e

3.5.3. A Contratada possibilite a fiscalização pela Conab quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

4.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantagem da continuação da prestação dos serviços.

4.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da apresentação da planilha de custos e de formação de preços

5.1.1. O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.1.2. A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

5.1.2.1. A planilha de custos e formação de preços e a memória dos cálculos também deverão ser enviada em mídia eletrônica (excel/calc) em modo editável.

5.1.3. No preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às convenções coletivas de trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no Anexo III deste Termo de Referência.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

5.1.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas no item 5.1.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.4. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.1.5. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.1.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.1.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.1.7.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelos sindicatos das respectivas categorias.

5.1.7.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987 e/ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.7.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.1.7.4. O disposto no item 5.1.7.3 se aplica, inclusive, aos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.1.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou convenção coletiva de trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (insumos de mão de obra).

5.1.8.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.1.8.2. A não apresentação dos documentos citados no item 5.1.8.1 poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.9. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

5.1.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida no item 5.1.9, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.1.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.1.10.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

5.1.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.1.12. Os Serventes responsáveis pela limpeza das áreas da Sede, que inclui os banheiros do imóvel farão jus a um adicional remuneratório de 40% a título de insalubridade.

5.1.13. Os valores de referência para os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** tem como base a **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018**, número de registro no MTE: RS000012/2018, data do registro: 03/01/2018, número da solicitação: MR084352/2017, número do processo: 46218.020596/2017-76, Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31, considerando que ainda não foram publicados os valores de 2019 do Caderno Técnico – Limpeza Rio Grande do Sul pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, razão pela qual as licitantes devem utilizar este parâmetro para cotar os seus preços, para garantir a isonomia da licitação.

5.1.14. Os valores de referência para os **SERVIÇOS DE CONTÍNUO**, tem como base a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019**, número de registro no MTE: RS000092/2019, data do registro: 16/01/2019, número da solicitação: MR00174/2019, número do processo: 46218.000234/2019-21, Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31, razão pela qual as licitantes deverão utilizar este parâmetro para cotar os seus preços, para garantir a isonomia da licitação.

5.2. Da qualificação econômico-financeira e técnica.

5.2.1. As licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** por meio de:

5.2.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

5.2.1.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

5.2.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.2.1.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

5.2.1.2. Comprovação de capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.1.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2.1.4. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 5.2.1.3, observados os seguintes requisitos:

5.2.1.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social.

5.2.1.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

5.2.1.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.2.2. As licitantes deverão comprovar a **qualificação técnica** por meio de:

5.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade da administração federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

5.2.2.1.1. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

5.2.2.1.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

5.2.2.1.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.2.2.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.2.2.1.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.2.1.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 5.2.2.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.2.2.1.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.2.2.1.4. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, além dos mencionados no item 5.2.2.1.1.4.

5.2.2.2. Declaração de que instalará e manterá durante a vigência do contrato matriz, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do instrumento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do contrato.

5.2.2.3. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V deste Termo de Referência; **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

6. DA VISTORIA

6.1. A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local onde será executado os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

6.1.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul : fone (51) 3326.6426 ou 3326.6400, com a Sra. Evelyn de Abreu Maciel;

6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6.3. Caso a licitante realize a vistoria técnica em apreço, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo V, o qual ficará retido na Conab.

7. DO LOCAL E DAS QUANTIDADE

7.1. Do local e endereço:

Nome	Nomenclaturas	Endereços
7.1.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul	Sede	Rua Quintino Bocaiúva, nº 57 – Floresta – Porto Alegre/RS, fone (51) 3326.6400

7.2. Das Quantidades:

7.2.1. Dos serviços de limpeza e conservação.

7.2.1.1. Da quantidade de serventes:

Área Interna	Item	Tipo	(A) Área m²	(B) Frequência	(C)= (A/B) Área convertida para calculo do servente m²	(D) Produtividade m²	(E)= (C/D) Mão de obra necessária
	1	Piso acarpetados	241,10	1x dia	241,10	800	0,301
	2	Piso frio	764,43	1x dia	764,43	800	0,956
	3	Almoxarifado	69,43	1x dia	69,43	1.500	0,046
	4	Oficina	8,43	1x dia	8,43	1.200	0,007
	5	Espaços livres	221,98	1x dia	221,98	1.000	0,222
	6	Banheiro	90,97	1x dia	90,97	200	0,455
Área Externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00	1x dia	370,00	6.000	0,062
	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00	1x dia	82,00	1.800	0,046
	9	Pátio e áreas verdes com media frequência	930,00	1x dia	930,00	1.800	0,517
	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00	1x dia	480,00	1.800	0,267
Esquadrias Externa	11	Face externa com exposição de risco	274,20	1x a cada 120 dias	2,29	130	0,018
	12	Face externa sem exposição de risco (49,45m) e face interna (323,65m)	373,10	1x a cada 120 dias	3,11	300	0,010
Total de serventes							03

7.2.1.2. Da área, frequência, do índice de produtividade, da produtividade e do valor máximo a ser pago.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Área	Item	Tipo	(A) Área m²	(B) Frequência	(C) Produtividade	(D)=(B/C) Produtividade	(E) Valor máximo unitário ***	(F) =(AxE) Valor mensal
Área Interna	1	Piso acarpetados	241,10	1x dia	800	0,001250	5,26	1.268,19
	2	Piso frio	764,43	1x dia	800	0,001250	5,26	4.020,90
	3	Almoxarifado	69,43	1x dia	1.500	0,000667	2,80	194,40
	4	Oficina	8,43	1x dia	1.200	0,000833	3,50	29,51
	5	Espaços livres	221,98	1x dia	1.000	0,001000	4,21	932,32
	6	Banheiro	90,97	1x dia	200	0,005000	21,04	1.914,01
Área Externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00	1x dia	6.000	0,000167	0,70	259,00
	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00	1x dia	1.800	0,000556	2,34	191,88
	9	Pátio e áreas verdes com media frequência	930,00	1x dia	1.800	0,000556	2,34	2.176,20
	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00	1x dia	1800	0,000556	2,34	1.123,20
Esquadria Externa	11	Face externa com exposição de risco	274,20	1x a cada 120 dias	130	0,000163	0,69	189,20
	12	Face externa sem exposição de risco (49,45m) e face interna (323,65m)	373,10	1x a cada 120 dias	300	0,000053	0,22	82,08
Total mensal								12.380,89
Total para os sessenta meses								742.853,40
*** Valores conforme – Caderno Técnico – Limpeza Rio Grande do Sul – fls. 26, 27 e 28, do Mistério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível no site: www.comprasgovernamentais.com.br								

7.2.1.3. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

7.2.1.4. Para estabelecer a produtividade mínima, apresentada, levou-se em consideração os seguintes aspectos:

7.2.1.4.1. Experiência de contratações anteriores e seus parâmetros aferidos e resultados obtidos;

7.2.1.4.2. Economicidade para a Conab.

7.2.2. Atividades auxiliares.

Categoria	Quantidade/Posto de trabalho	Valor mensal
Serviço de Contínuo	1	2.637,00
Total para os 60 meses		158.220,00
* Para a composição valor foi utilizado o preço médio da pesquisa de mercado e de preços praticados por outros entes públicos.		

7.2.2.1. Os quantitativos dos postos de serviços foram definidos com base nos contratos anteriores e a necessidade da Conab.

8. DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.

8.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados com o fornecimento de TODOS os equipamentos, materiais e utensílios no local estabelecido no item 7.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme abaixo:

8.1.1. ÁREA INTERNA

Os serviços serão executados com a seguinte frequência:

8.1.1.1. Diariamente, uma vez:

- a) Remover com pano úmido o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspiração de pó e lavagem, quando necessária;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Remover manchas dos pisos encerados;
- e) Varrer e lavar os pisos;
- f) Limpar os pisos dos sanitários;
- g) Proceder à lavagem e desodorização de bacias, assentos, pias dos sanitários, duas vezes ao dia;
- h) Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores;
- j) Limpar os tampos das mesas de vidro;
- k) Limpar os tampos das mesas de madeira;
- l) Limpar os corrimãos;
- m) Limpar o elevador;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Conab;
- o) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab;
- p) Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizados pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
- q) É vedado o acondicionamento conjunto de resíduos recicláveis com não recicláveis, orgânicos ou com rejeitos.
- r) Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

8.1.1.2. Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;
- b) Lustrar todo o mobiliário;
- c) Encerar e lustrar os pisos;
- d) Limpar os espelhos;
- e) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- f) Lavar as portas de vidro;
- g) Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária semanal.

8.1.1.3. Mensalmente, uma vez:

- a) Remover manchas de paredes;
- b) Limpar grades.
- c) Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária mensal.

8.1.1.4. Trimestralmente, uma vez:

- a) Lavar as áreas acarpetadas;
- b) Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés;
- c) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária trimestral.

8.1.2. ÁREA EXTERNA

8.1.2.1. Diariamente, uma vez:

- a) Varrer as áreas externas: áreas de passeio, arruamentos, pátios e áreas verdes;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab;
- e) Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizado pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
- f) Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

8.1.3. ESQUADRIAS EXTERNAS.

8.1.3.1. Quadrimestral (1x a cada 120 dias), uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face externa/interna), aplicando produtos antiembaçantes.

8.2. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS.

8.2.1. Correrão por conta da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação.

8.2.2. Deverá ser apresentada planilha de preço de todos os equipamentos, matérias e utensílios pertinentes à prestação de serviços, contendo o quantitativo, preço unitário e total.

8.2.3. Os equipamentos, utensílios e demais itens que a Contratada achar necessário para prestação dos serviços deverão ser cotados com depreciação de 60 sessenta meses, cabendo 1/60 avos de depreciação a cada mês na planilha de custos e formação de preços.

8.3. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

8.3.1. Dos equipamentos:

Item	Especificação	Quantidade
01	Aspirador de pó grande	01
02	Escada de ferro com 06 degraus	01
03	Máquina para lavar pisos (tipo bandeirante)	01

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

- Os equipamentos acima identificados são aqueles considerados necessários ao bom desempenho e cumprimento dos serviços de limpeza;
- A utilização, substituição e/ou manutenção dos equipamentos e outros julgados necessários será de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá manter, nas dependências da Sede da Conab, equipamentos suficientes ao bom cumprimento das atividades contínuas de limpeza (deverá ser apresentada junto com o equipamento de propriedade da Contratada, quando do início da vigência do contrato e/ou quando da substituição do equipamento, relação discriminando as quantidades, marcas, modelos, número de série e localização nas dependências da Conab, devendo a sua retirada ser precedida de comunicação por escrito).

8.3.2.Dos materiais de consumo:

Material	Quant. mensal
Água sanitária de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	04
Álcool de 1ª qualidade - litro	10
Cera acrílica autobrilhante, antiderrapante, (indicação da marca nos termos do art. 15 da IN/02/2008), incolor, – embalagem de 05 litros	04
Desodorizador de ar – 400 ml	04
Detergente removedor de cera – embalagem de 05 litros	02
Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de pisos de banheiros e superfícies brancas – embalagem de 5 litros	04
Desinfetante líquido de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	06
Esponja de fibra com dupla face	07
Flanela 40x60	09
Limpa vidros 500 ml	05
Lustra móveis – 200 ml	06
Luvas de látex natural de 1ª qualidade	09
Papel higiênico branco, folha dupla, de 1ª qualidade, rolo de 250m	50
Papel toalha interfolha branco de 1ª qualidade 20X27 – pacote com 1.000 folhas	40
Refil para mop água	03
Sabão em barra de 1ª qualidade	04
Sabonete líquido de 1ª qualidade, com aroma agradável, com ph neutro concentrado – embalagem de 5 litros	03
Pano alvejado para limpeza de piso	05
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor preta – pacote com 100 unidades	01
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor verde – pacote com 100 unidades verde	01
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor preta - pacote com 100 unidades	01
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor verde - pacote com 100 unidades	01
Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor preta - pacote com 100 unidades	01

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor verde - pacote com 100 unidades	01
Saponáceo em pasta	06

- A tabela acima serve para estimativa da composição de custo da proponente. A licitante vencedora é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- Todos os materiais de higiene deverão ser de primeira qualidade;
- No decorrer do contrato, a Conab poderá solicitar à Contratada a substituição dos itens dos materiais relacionados acima, bem como a modificação dos seus quantitativos;
- Os produtos solicitados deverão ser utilizados nas áreas de circulação, banheiros, divisórias envidraçadas, acarpetados, tampos de mesa, salas, superfícies de inox, equipamentos de informática, etc.
- Em cada entrega dos materiais deverá ser disponibilizado a fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

8.3.3. Especificação dos utensílios

Utensílios	Quant. anual
Balde	06
Kit completo para limpeza de vidros	03
Disco para lavar piso	02
Pá cabo grande	06
Vassoura nylon, com cabo	36
Vassoura para limpeza de vaso sanitário	30
Placa sinalizadora piso molhado	02
Mop água – kit composto por itens destinado às tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral	06

- A tabela acima serve para estimativa da composição de custo da proponente. A licitante vencedora é responsável pelo fornecimento de todos os utensílios, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- Em cada entrega dos utensílios deverá ser disponibilizado à fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

8.3.5. Quantitativo de pessoal e de instalações sanitárias.

- O quantitativo médio de empregados da Conab existente na área a ser limpa é de 68 (sessenta e oito) pessoas.
- Banheiros individuais: 15
- Banheiros coletivos (para duas pessoas): 08

8.4. Da carga horária e do CBO,

8.4.1. Os serviços deverão ser executados com 220 horas mensais, de segunda à sexta-feira.

8.4.2. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações CBO nº 5143.

9. DO SERVIÇO DE CONTÍNUO

9.1. Os serviços serão executados em 01 (um) posto de trabalho, conforme item 7.2.2, por profissional devidamente qualificado, no local estabelecido no item 7.1.1.

9.2. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- Receber, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- Executar serviços externos de entrega e retirada de materiais (pequenos volumes e encomendas) e documentos em locais pré-determinados;
- Conferir e arquivar documentos;
- Operar máquinas de escritórios (computador, impressora, copiadora etc.);
- Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho;
- Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- Observar os prazos estipulados para a execução de suas tarefas;
- Manter sob sigilo as informações que tiver acesso;
- Responsabilizar-se pelos documentos que transporta;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

9.3. Da carga horária e do CBO

9.3.1. Os serviços deverão ser executados com 200 horas mensais, de segunda a sexta-feira.

9.3.2. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida e está relacionada na classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 4122.

10. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

10.1. A Contratada deverá fornecer os uniformes conforme abaixo:

10.1.1. Servente de limpeza de conservação.

Composição dos uniformes	Quantidade a serem fornecidas		
	No início do contrato	Reposição semestral	Total Anual
Calça comprida, com elástico e cordão.	02	02	04
Camiseta de Malha manga curta, gola careca, com emblema da empresa pintado.	03	03	06
Meia, tipo soquete.	02	02	04
Pulôver decote V	01	01	02
Botina preta antiderrapante	01	01	02

10.1.2. Serviço de contínuo.

Composição dos uniformes	Quantidade a serem fornecidas		
	No início do contrato	Reposição semestral	Total Anual
Calça comprida de brim escura	02	02	04

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Camisa polo manga curta, com emblema da empresa pintado.	03	03	06
Meia, tipo soquete.	02	02	04
Pulôver decote V	01	01	02
Tênis preto	01	01	02

10.2. O fornecimento do primeiro conjunto de uniformes, para cada funcionário, deverá ocorrer impreterivelmente até o primeiro dia do início da prestação dos serviços.

10.3. A cada 6 meses, contados do primeiro dia do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer mais um conjunto de uniformes por funcionário.

10.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.

10.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.6. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionário.

11.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.8. Deverá ser apresentada planilha de preço dos uniformes, contendo o quantitativo, preço unitário e total.

10.9. Todos os equipamentos de proteção deverão ser fornecidos de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do trabalhador e legislação complementar à CLT.

10.10. A identificação de todos os prestadores de serviços deverá ser feita por meio de crachá, constando, no mínimo, os seguintes dados:

10.10.1. Nome da Contratada;

10.10.2. Nome do prestador do serviço;

10.10.3. Cargo ocupado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB:

11.1.1. Para os serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de material: programa de trabalho: 001688, fonte de recursos: 0250022135, natureza de despesa: 339039;

11.1.2. Para os serviços de contínuo : programa de trabalho 001688, fonte de recursos 0250022135, natureza de despesa 339037.

12. DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, II do do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.2. A contratada deverá optar por uma das modalidades previstas no artigo 439, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC , conforme abaixo:

12.2.1. Caução em dinheiro;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada;

12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.4, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

12.10.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas,

incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

12.11.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

12.12. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13. Será considerada extinta a garantia:

12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto item 12.6.

12.13.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 12.6.

13. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

13.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

13.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

14. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

14.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

14.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste termo de referência.

15.3. A fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

15.4. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

16. DA CONTA VINCULADA

16.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços com a Contratada será precedida dos seguintes atos:

16.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação); e

16.1.2. Assinatura, no ato da regularização da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), do termo de autorização que permite a Conab o acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

16.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

16.2.1. Décimo terceiro (13º) salário;

16.2.2. Férias e Abono de Férias;

16.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

16.2.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

16.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Incidência do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991.

16.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste termo de referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da Contratada.

16.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 16.2 e 16.3, retidos por meio da conta-depósito vinculada a (bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

16.6. A movimentação da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens 16.2 e 16.3.

16.7. Os valores provisionados nos itens 16.2 e 16.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

16.7.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

16.7.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

16.7.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

16.7.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

16.8. A Contratada poderá solicitar à Conab a utilização dos valores da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 16.2 e 16.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.8.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação) e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.3. A autorização de que trata o item 16.8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.4. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.10. O saldo da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo termo de cooperação técnica com a instituição financeira.

16.11. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e a Contratada como responsável pela gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

17.2. Para o cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

17.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

17.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

17.3.1. Telefone;

17.3.2. Carta;

17.3.3. E-mail;

17.3.4. Presencial.

18. DA FISCALIZAÇÃO

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

18.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

18.3. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seus substitutos ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.4. O fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

18.6. A Contratada deverá indicar seu preposto que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

18.6.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

18.6.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

18.6.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

18.6.4. Zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

18.6.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

18.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Conab.

18.8. A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 14 e no Anexo IV deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

18.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

18.12. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Conab, conforme disposto nos Arts. 568 a 571 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Conab comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.15.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Conab e os empregados da Contratada.

18.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

18.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.20. A fiscalização e o gestor do contrato deverão proporcionar a participação do público usuário para fiscalizar e opinar sobre a execução dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

18.20.1. Disponibilizar um canal permanente para manifestação do público usuário;

18.20.2. Efetuar pesquisa de satisfação de periodicidade semestral.

18.21. A fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir:

18.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

18.21.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

18.21.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - CI e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

18.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados que prestarão os serviços devidamente assinada;

18.21.1.1.3. Exames médicos (admissionais ou revisionais) dos empregados que prestarão os serviços.

18.21.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf:

18.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

18.21.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

18.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.21.1.3. Entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.21.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

18.21.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

18.21.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

18.21.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

18.21.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.21.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

18.21.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou;

18.21.1.4.1.1. Comprovante de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.

18.21.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.21.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.21.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.21.2. No caso de sociedades diversas, tais como as organizações sociais civis de interesse público e as organizações sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.21.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 18.21.1.1 deverão ser apresentados.

18.21.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 18.21, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.

18.21.5. A Conab deverá analisar a documentação solicitada no item 18.21.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.21.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal e o gestor do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil – RFB.

18.21.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal e o gestor do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

18.21.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.21.9. A Conab poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.21.10. A fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

18.21.10.1. Fiscalização inicial:

18.21.10.1.1. No momento em que a prestação de serviços for iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

18.21.10.1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

18.21.10.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;

18.21.10.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria;

18.21.10.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na convenção coletiva de trabalho da categoria para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

18.21.10.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

18.21.10.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

18.21.10.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade – CI e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

18.21.10.1.7.2. CTPS dos empregados que prestarão os serviços, devidamente assinada;

18.21.10.1.7.3. Exames médicos (admissionais ou revisionais) dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

18.21.10.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18.21.10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

18.21.10.2.1. Retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

18.21.10.2.2. Consultada a situação da empresa junto ao Sicafe;

18.21.10.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

18.21.10.3. Fiscalização diária:

18.21.10.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

18.21.10.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

18.21.10.3.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

18.21.10.4. Fiscalização procedimental:

18.21.10.4.1. Observar a data-base da categoria prevista na convenção coletiva de trabalho. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada;

18.21.10.4.2. Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

18.21.10.4.3. Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

18.21.10.5. Fiscalização por amostragem:

18.21.10.5.1. A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

18.21.10.5.2. A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;

18.21.10.5.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

18.21.10.5.4. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

18.21.10.5.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

18.21.10.5.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

18.21.10.5.4.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

18.21.10.5.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;

19.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

19.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

19.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo de referência;

19.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

19.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

19.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.9.2. Indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

19.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

19.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

20.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab;

20.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5. Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, nos prazos ali estabelecidos;

20.6. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, efetuando, imediatamente a reposição nos casos de faltas e atrasos;

20.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;

20.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Conab ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

20.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

20.11. Comunicar à administração da Conab, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

20.12. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

20.13. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições de mão de obra quando entendida pela Conab como inadequada para a prestação dos serviços.

20.14. Instruir seus empregados e seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Conab, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

20.15. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

20.16. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá.

20.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.18. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.19. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme item 10 deste Termo de Referência.

20.19.1. A Contratada não poderá repassar os custos dos uniformes aos seus empregados.

20.20. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos empregados, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador e a legislação complementar à CLT para todos os empregados.

20.20.1. A Contratada não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

20.21. Para os serviços de limpeza e conservação a Contratada deverá:

20.21.1. Fornecer **TODOS** os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços;

20.21.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no Conab;

20.21.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab.

20.21.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

20.21.5. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços.

20.22. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

20.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

20.23.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

20.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

20.29.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

20.29.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

20.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

20.30. Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20.30.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.31. Fornecer, sempre que solicitado pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdências, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab:

20.31.1. A ausência da apresentação da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.31.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no item 20.31.1, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.31.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

20.32. Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

20.32.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

21.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

21.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a comissão de fiscalização deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir o termo de recebimento provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

21.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido termo.

21.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 21.2.3. o fiscal ou a comissão de fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o termo de recebimento provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

21.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do termo de recebimento provisório mencionado nos itens anteriores, o empregado ou comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

21.2.5.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

21.2.5.3. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

21.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da Conab, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.

21.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

21.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

21.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 22.2.9, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

22.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

22.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

22.2.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

22.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.2.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

22.2.6. A Conab não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.2.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.2.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.2.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste termo de referência.

22.2.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.2.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.2.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

22.2.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.2.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

22.2.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

22.2.12. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.2.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.2.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

22.2.13. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

22.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.6. O prazo referido no item 22.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.

22.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa moratória;

25.1.3. Multa compensatória;

25.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

25.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nos itens “25.1.1” e “25.1.5” poderão ser aplicadas com as dos incisos “25.1.2”, “25.1.3” e “25.1.4”.

25.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 25.

25.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no item 25.1.

25.5. A aplicação das penalidades previstas no item 25.1 realizar-se-á em processo administrativo, assegurada, à Contratada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

25.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25.7. Da sanção de advertência:

25.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

25.7.2. A aplicação da sanção do item 25.7.1 importa na comunicação por escrito da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf.

25.8. Da sanção de multa:

25.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

25.8.1.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;

25.8.1.2. Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;

25.8.1.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) **sobre o valor homologado** para a licitação em questão;

25.8.1.4. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual** do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato;

25.8.1.5. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

25.8.1.6. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 25.8.1.5, até o limite de 15 (quinze) dias;

25.8.1.6.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 25.8.1.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

25.8.1.7. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

25.8.1.8. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

25.8.1.8.1. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, não haverá cobrança de multa.

25.8.1.9. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

25.8.1.10. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar	05	Por ocorrência

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	02	Por funcionário e por dia
03	Deixar de creditar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.	01	Por funcionário e por dia
04	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de trabalho.	01	Por funcionário e por dia
05	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de trabalho.	01	Por funcionário e por dia
06	Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais	03	Por ocorrência e por dia
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
08	Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do Contrato.	03	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

25.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

25.8.3. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

25.9. Da sanção de suspensão:

25.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

25.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas - Ceis de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

25.10. Do cometimento de falta grave:

25.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, aquele que:

25.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

25.10.1.2. Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado por lei ou acordo coletivo, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

26.2. A rescisão poderá ser:

26.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

26.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

26.2.3. Judicial, por determinação judicial.

26.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

26.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

26.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

26.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

26.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;

26.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

26.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

26.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

26.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.8.3. Indenizações e multas.

27. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

27.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

28. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

28.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:

28.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

28.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

28.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

28.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este termo de referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de proposta;

Anexo III – Orientação para composição da Planilha de Custo e Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Modelo de instrumento de medição de resultados (IMR);

Anexo V – Declaração de vistoria técnica;

Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Elaborado pela Área Demandante:

ORIGINAL ASSINADO

EVELYN DE ABREU MACIEL
Setor Administrativo RS
Encarregada

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ORIGINAL ASSINADO

GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES
Gerência de Finanças e Administração do RS
Gerente Interino

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Superintendência Regional do RS
Superintendente Interino

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação e contínuo para atender a Conab/RS									
	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
1	Planejamento	Não aprovação do termo de referência	Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do TR. Ex. Obrigações da contrata, garantias, qualificação técnica)	Falha/inadequação na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificações do objeto.	1	3	3	Realizar check list após a elaboração do TR. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos	Contratante
2		Definição incorreta da metragem a ser limpa da quantidade de equipamentos e matérias e serem utilizados na execução dos serviços	Os serviços serão executados com má qualidade. Problemas na execução do contrato.	Contratação ineficaz	2	4	8	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC. Analise das contratações anteriores. Estudos mais completos durante a fase de planejamento.	Contratante
3		Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos	Contratante
04	Seleção de Fornecedor	Licitação fracassada	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Indisponibilidade de contratação, prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao público interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e na prática de mercado	Contratante

05		Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Indisponibilidade de contratação, prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao público interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso de condições que restrinjam a competição	Contratante
06		Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais superestimados	Indisponibilidade de contratação, prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao público interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
07		Suspensão do processo licitatório	Impugnações	Atraso no processo de contratação e a possível indisponibilidade de contratação dos serviços	2	3	6	Reanalisar as condições exigidas no edital.	Contratante
08	Gestão de Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.	Atraso de pagamento das faturas. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação.	2	4	8	Manter as habilitações atualizadas.	Contratada
09		Descumprimento das obrigações sociais.	Falta de pagamento das contribuições sociais (INSS e FGTS).	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Regularização do pagamento.	Contratada

10		Descumprimento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares.	Falta de pagamento de salários e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação).	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Regularização do pagamento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares.	Contratada
11		Interrupção da prestação de serviços	Ausência de mão de obra.	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	1	3	3	Contratação de mão de obra necessária para a execução dos serviços.	Contratada
12		Prestação de serviços de baixa qualidade	Falta de fiscalização por parte da Contratada.	Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Melhor eficácia na fiscalização por parte da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência.	Contratada
13		Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira.	Indisponibilidade da prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratante

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Supervisionador por:

Autorizado por:

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Lote 1			
Item	Especificações	Valor mensal	Valor total para 60 meses
1	Serviço de limpeza e conservação	R\$	R\$
2	Serviço de contínuo	R\$	R\$
Valor Total			R\$

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORIENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

1. A Contratada deverá apresentar:

1.1. Planilha de custos para cada categoria.

1.2. Planilhas de equipamentos, materiais de consumo e utensílios para os serviços de conservação de limpeza, conforme itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência – Anexo I

1.3. Planilha de uniforme para cada categoria conforme item 10 do Termo de Referência – Anexo I

2. Modelo da Planilha de Custos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ -
B	Adicional de insalubridade	R\$ -

C	Outros (especificar)	R\$ -
D		R\$ -
E		R\$ -
F		R\$ -
G		R\$ -
Total da Remuneração		R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	Valor
A	13º (Décimo terceiro) salário	R\$ -
B	Férias	R\$ -
C	Adicional da Férias	R\$ -
Total		R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho		R\$ -
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total			R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação/Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ -
C	Assistência médica e odontológica	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 2		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausencias Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 4		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausencias Legais	R\$ -
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ferramentas	R\$ -
E	Insumos	
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		
C	Tributos		R\$ -
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
Total		%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

3. PLANINHA COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Área interna e externa

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

Esquadrias

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIDADE (1/M²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$			
TOTAL						

P- Produtividade de referência do trabalhador

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

***Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

3.1. Serviço de limpeza e conservação:

Planilha A

Área	Item	Mão de obra	Tipo	(A) Produtividade	(B) Preço Homem Mês (R\$)	(C)= (AxB)
Interna	1	Servente	Piso acarpetados			
	2	Servente	Piso frio			
	3	Servente	Almoxarifado			
	4	Servente	Oficina			
	5	Servente	Espaços livres			
	6	Servente	Banheiro			
Área Externa	7	Servente	Varrição de passeios e arruamentos			
	8	Servente	Pátio e áreas verdes com alta frequência			
	9	Servente	Pátio e áreas verdes com media frequência			
	10	Servente	Pátio e áreas verdes com baixa frequência			

Área Esquadria	Item	Mão de obra	Tipo	(A) Produtividade (1/M²)	(B) Frequência no mês (horas)	(C) Jornada de trabalho no mês (horas)	(D) =(AxBxC)	(E) Preço- homem- mês (R\$)	F=(DXE) Sub-total (R\$/M²)
	12	Servente	Face externa com Exposição de risco	1/130	4	1/188,76	0,000163		
	13	Servente	Face externa sem exposição de risco e face interna	1/300	3	1/188,76	0,000053		

Planilha B

Área	Item	Tipo	Área M²	Preço mensal unitário	Preço Mensal
Interna	1	Piso acarpetados	241,10		
	2	Piso frio	764,43		
	3	Almoxarifado	69,43		
	4	Oficina	8,43		
	5	Espaços livres	221,98		
	6	Banheiro	90,97		
Área Externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00		
	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00		
	9	Pátio e áreas verdes com media frequência	930,00		
	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00		
	11	Face externa com exposição de risco	274,20		
	12	Face externa sem exposição de risco (49,45m) e face interna (323,65m)	373,10		

Valor mensal e total dos serviços de limpeza e conservação R\$:

Planilha C - Dos Equipamentos

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Total
..	...	...	..	..
..	...	..	..	..
Total				
Total por servente				

Planilha D - Dos Materiais de Consumo

Item	Materiais de consumo	Quantidade mensal	Valor unitário	Total mensal
..	...	...	..	..
..	...	..	..	..
Total				
Total por servente				

Planilha E - Dos Utensílios

Item	Utensílios	Quantidade	Valor unitário	Total
..	...	...	..	..
..	...	..	..	..
Total				
Total por servente				

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

3.3. Das atividades Auxiliares:

Planilha A

Item	(A) Categoria	(B) Valor mensal por empregado	(C) Quant. de empregados por posto	(D)= (BXC) Valor mensal do posto	(E) Qtde de postos	(F)=(DXE) Valor mensal
01	Serviço de contínuo					

4. Da composição dos lotes

Lote 01

Lote	Item	Categoria	(A) Valor mensal	(B)= (Ax 60 meses) Valor total
01	01	Serviço de limpeza e conservação		
01	02	Serviço de contínuo		
Total				

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Exemplo de indicador	
Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e contínuo na Conab/RS.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a perspectiva da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executado adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos para o período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento conforme percentual dos serviços executados adequadamente	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3,00(três por cento) sobre o valor mensal do contrato.
Observações	

Tabela de Avaliação			
Item	Especificação do critério de avaliação	Adequado	Inadequado
01	Cumpriu as determinações e notificações da Conab, no prazo estabelecidos em e-mails ou cartas ou justificou o não atendimento.		
02	Alcançou índice maior que 70% na pesquisa de satisfação com a prestação de serviços.		
03	Substituiu empregado que se conduzia de modo inconveniente ou que não atendia às necessidades dos serviços.		
04	Não ocorreu atrasos dos funcionários.		
05	Efetuuou a reposição de profissional faltoso.		
06	Executou os serviços determinados pela fiscalização.		
07	Não retirou funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Conab.		
08	Manteve durante o mês de execução do contrato os prepostos previstos no edital.		

09	Cumpriu todas as obrigações do contrato não-previstos nesta tabela.		
----	---	--	--

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

Exemplo de indicador	
Nº 02 – Fornecimento de equipamentos, materiais, utensílios, uniforme e EPI's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da Conab.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos equipamentos, materiais e utensílios para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos equipamentos, materiais, utensílios, uniformes e EPI's conforme abaixo especificado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo, qualidade e características dos equipamentos, materiais, utensílios, uniformes e EPI's entregues pela Contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de fornecimento adequado dentro do mês de referência = (total de fornecimento adequado ÷ total fornecimento para o período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento conforme percentual de fornecimento adequado	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 80% da fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
Item	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços.		
02	Fornecer os utensílios necessários para execução dos serviços.		
03	Fornecer de equipamentos necessários para a execução dos serviços.		
04	Fornecer os materiais dentro do prazo combinado entre a Conab e a Contratada.		
05	Usar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle e Vigilância Sanitária.		
06	Substituir os equipamentos e utensílios estragados dentro do prazo estipulado.		
07	Fornecer os uniformes conforme especificado no edital e seus anexos		
08	Fornecer os EPI's conforme especificado no edital e seus anexos		

Materiais, utensílios e Equipamentos	Itens a serem disponibilizados	Itens efetivamente disponibilizados	Porcentagem dos itens disponibilizados
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Equipamentos materiais e utensílios			

Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/XX, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /XXXX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

ANEXO II- DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E CONTÍNUO.
PROCESSO Nº 21206.000919/20018-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

À **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional xxxxxx e pelo Gerente de Finanças e Administração xxxxxxxx, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e contínuo para atender a Conab/RS, no endereço especificado na cláusula segunda.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 1.3. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão eletrônico nº ---- e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados no local e endereço abaixo:

2.1.1. Sede da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3326.6400.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de ---/--- a ---/---/---
- 3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente,

sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do lote, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4.2. Os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação observarão o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização.

5.3. A fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. A fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

5.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO E DA QUANTIDADE

6.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor total (para os 60 meses) de R\$ _____ (_____)

6.2. O valor mensal e a quantidade dos serviços é composto conforme abaixo:

6.2.1. Serviços de limpeza e conservação:

Área Interna	Item	Tipo Área	Área m²	Valor do m²	Valor mensal
	1	Piso Acarpetados	241,10		
	2	Piso frio	764,43		
	3	Almoxarifado	69,43		
	4	Oficina	8,43		
	5	Espaços livres	221,98		
	6	Banheiro	90,97		

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

Área Externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00		
	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00		
	9	Pátio e áreas verdes com media frequência	930,00		
	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00		
Esquadrias Externa	11	Face externa com exposição de risco	274,20		
	12	Face externa sem exposição de risco (49,45m) e face interna (323,65m)	373,10		
Total mensal					

6.2.2. Serviço da atividade auxiliar:

Categoria	Quantidade de posto	Valor mensal
Serviço de contínuo	01	

6.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

7.1.1. Caução em dinheiro;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.3, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

7.9.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

7.10.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. Com a sua total utilização por parte da Contratante dentro do prazo de validade previsto item 7.5.

7.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 7.5.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

8.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo de referência;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.9.2. Indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do Regulamento de Licitações e

Contratos da Conab – RLC, nos prazos ali estabelecidos;

9.6. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, efetuando, imediatamente a reposição nos casos de faltas e atrasos;

9.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;

9.11. Comunicar à administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.12. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.13. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições de mão de obra quando entendida pela Contratante como inadequada para a prestação dos serviços.

9.14. Instruir seus empregados e seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.15. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.16. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá.

9.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.19. Fornecer uniformes à mão de obra envolvida, conforme item 10 do Termo de Referência.

9.19.1. A Contratada não poderá repassar os custos dos uniforme aos seus empregados.

9.20. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos empregados, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador e a legislação complementar à CLT para todos os empregados.

9.20.1. A Contratada não poderá repassar os custos dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

9.21. Para os serviços de limpeza e conservação a Contratada deverá:

9.21.1. Fornecer **TODOS** os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

9.21.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no Contratante;

9.21.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

9.21.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.21.5. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços.

9.22. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

9.23.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.29.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

9.29.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.30. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.30.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.31. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdências, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

9.31.1. A ausência da apresentação da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.31.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no item 9.31.1, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.31.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.32. Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

9.32.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto no item 14.2.9 competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

14.2.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.2.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.2.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

14.2.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.2.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

14.2.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.2.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

14.2.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

14.2.12. Nessas condições se contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.2.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.2.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.2.13. Caso na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,

dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.6. O prazo referido no item 14.5 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa moratória;

15.1.3. Multa compensatória;

15.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

15.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos itens “15.1.1” e “15.1.5” poderão ser aplicadas com as dos incisos “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no item 15.1.

15.4. A aplicação das penalidades previstas no item 15.1 realizar-se-á em processo administrativo, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência:

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do item 15.6.1 importa na comunicação por escrito da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf.

15.7. Da sanção de multa:

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.7.1.1. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual** do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato;

15.7.1.2. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.7.1.3. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 15.7.1.2, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.7.1.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 15.7.1.3 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

15.7.1.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.7.1.5. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada;

15.7.1.5.1. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, não haverá cobrança de multa.

15.7.1.6. Multa compensatória definida no Instrumento de **Medição de Resultado IMR**, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

15.7.1.7. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	02	Por funcionário e por dia
03	Deixar de creditar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.	01	Por funcionário e por dia
04	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de trabalho.	01	Por funcionário e por dia
05	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de	01	Por funcionário e por dia

	trabalho.		
06	Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais	03	Por ocorrência e por dia
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
08	Deixar de manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Porto Alegre/RS, durante a vigência do Contrato.	03	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

15.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário; configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.7.3. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas - Ceis de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

15.9. Do cometimento de falta grave:

15.9.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, aquele que:

15.9.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante;

15.9.1.2. Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado por lei ou acordo coletivo, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da

notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.2.3. Judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima quinta e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

16.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;

16.6.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Contratante;

16.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco – Anexo I, do Termo de Referência.

20.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab/RS n.º ____/2019 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303/2006 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado à Contratada:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, _____.

Pela Contratante:

Pela contratada:

Testemunhas:

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.",

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras."

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

m
af
B

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Handwritten signatures and initials.

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



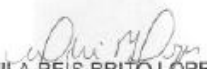
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

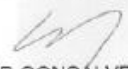
Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.
- s) – Serviços de braçagem

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade preclupa seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços,

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "s" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DOS EFEITOS JURÍDICOS

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

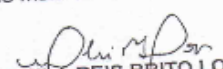
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título extrajudicial, no termo do artigo 876, caput, da CLT.

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - N° 30 - 3ª e 4ª andares - Tel.: (61) 3340-7989 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

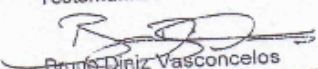

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

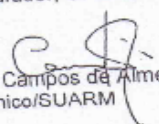
Brasília, 09 de maio de 2008.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diriz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF Nº 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3ª e 4ª andares - Tel.: (61) 3340-7980 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.780-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

Conab – Sureq/RS	
Processo: 21206.000919/2018-02	
Folha	Rubrica

ANEXO IV

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB nº xxxxx

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a CONAB e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada de edital e remeta-o à Pregoeira, por meio do **fax (51)3337.4262** ou **e-mail: rs.setad@conab.gov.br**.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.

Porto Alegre/2019

Pregoeira